

Parecer nº 24/IEF/NAR TIRADENTES/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0021523/2025-06

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Maria Aleluia de Fátima Oliveira			CPF/CNPJ: 031.474.746-07		
Endereço: Rua Magalhães Gomes, nº 203			Bairro: Centro		
Município: Prados		UF: MG		CEP: 36.320-000	
Telefone: (32) 99930-3412		E-mail: vitoriaprados12@yahoo.com.br			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF:		
Endereço:			Bairro:		
Município:		UF:		CEP:	
Telefone:		E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Barro Preto			Área Total (ha): 19,03		
Registro: 4.038 Livro: 2-W Folha: Comarca: Prados-MG			Município/UF: Prados /MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3152709-2C92.361B.07A5.4245.B23C.1E86.C0CD.1F9C					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,0201472/2		ha / un.	
Aproveitamento de material lenhoso		6,68927		m ³	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas UTM, datum Sirgas 2000	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0201472/2	ha / un.	23K	595070	7675550

Aproveitamento de material lenhoso	6,68927	m ³	23K	595070	7675550
------------------------------------	---------	----------------	-----	--------	---------

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Outro	Retirada de apenas 2 (dois) indivíduos que caíram devido à intempéries climáticas.	0,0201472

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	Inicial / Médio	0,0201472

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Madeira de floresta nativa		6,68927	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização: 23/07/2025

Data da vistoria: 30/07/2025

Data de emissão do parecer técnico: 16/04/2026

2. Objetivo

É objeto deste parecer a análise da solicitação de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento

3.1 Imóvel rural:

A intervenção pretendida ocorrerá no imóvel denominado Barro Preto, localizada no município de Prados, em área de domínio do bioma Mata Atlântica, o qual possui área total de 19,03 ha, que corresponde a 0,8652 módulos fiscais. A propriedade Barro Preto não está situada em áreas prioritárias para conservação da biodiversidade.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3152709-2C92.361B.07A5.4245.B23C.1E86.C0CD.1F9C

- Área de reserva legal: 3,8554 ha

- Área de preservação permanente: 3,6266 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 14,9765 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 3,8554 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 3 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada no imóvel. A localização e a composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente.

4. Intervenção ambiental requerida

É objeto deste parecer a análise da solicitação de aproveitamento de material lenhoso, originado da queda de duas árvores devido à intempéries climáticas.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa.

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: A área requerida para intervenção está situada em área de prioridade Extrema para conservação da biodiversidade.

- Unidade de conservação: A área requerida para intervenção não está situada no interior de unidades de conservação e fora de suas zonas de amortecimento.

- Áreas indígenas ou quilombolas: Ausentes na área requerida para intervenção.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas:

- Atividades licenciadas: não passível.

- Classe do empreendimento: não passível.

- Critério locacional: não se aplica.

- Modalidade de licenciamento: não passível.

- Número do documento: não se aplica.

4.3 Vistoria realizada:

Auto de Fiscalização/Laudo de Vistoria conforme documento SEI nº 120201457.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: unidade geomorfológica domínio morfoestruturais Cinturões Móveis Neoproterozóicos, tendo como unidade geomorfológica o Planalto do Campo das Vertentes, e Planaltos do Leste de Minas, com uma categoria homogênea aguçada, homogênea convexa, planície e terraço fluviais. O relevo no local da intervenção é do tipo topo convexo.

- Solo: LATOSSOLOS VERMELHO-AMARELOS Distróficos, porosos ou muito porosos e profundos.

- Hidrografia: Está situado na bacia hidrográfica do Rio Grande, na Unidade de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos Nascentes do Rio Grande.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Inserida no bioma Mata Atlântica, a área alvo da intervenção ambiental é ocupada por um trecho de fragmento florestal típico de Floresta Estacional Semidecidual, uma porção de pastagem.

- Fauna: Totalmente inserido em região considerada de muito alta integridade da fauna. Baixa prioridade para conservação.

SINAFLOR: 23132624

5. Análise técnica

É objeto deste parecer a análise da solicitação de Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa e aproveitamento de material lenhoso de duas árvores (2 Indivíduos, *Machaerium acutifolium* Vogel - Jacarandá e *Persea pyrifolia* var. major Meisn - Maçaranduba) em 0,0001267 ha, na propriedade Barro Preto, no município de Prados. A localidade está inserida no Bioma Mata Atlântica.

A solicitação é para a retirada de apenas dois indivíduos mortos, localizados dentro de Área de Preservação Permanente - APP, conforme imagem abaixo:



Fig.1 - Imagem detalhando o local.



Fig.2 - Foto da Maçaranduba encontra-se caída, com as raízes já fora do solo e sem nenhuma brotação.



Fig.3 - Imagem do indivíduo de Jacarandá.

A área onde se encontram as árvores é ocupada por um trecho de fragmento florestal típico de Floresta Estacional Semidecidual, em Área de Preservação Permanente.

Os indivíduos caíram devido à intempéries climáticas. (Fig.2 e 3 - Acima).

Nenhuma das árvores se encontram na lista oficial de espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção de acordo com a Portaria Nº 148 de 7 de Junho de 2022.

Quanto ao Estudo de Alternativa Técnica e Locacional, considerando que as espécies caíram devido à intempéries e serão removidas do local sem promover nenhuma supressão de vegetação relevante, caracterizando a rigidez locacional, fica justificada a inexistência de alternativa locacional.

A intervenção - Retirada de árvores caídas devido a intempéries, *não comprometerá as funções ambientais destes espaços e* atingirá uma área de 0,0201472ha.

A retirada de árvore tombada ou a caída de árvore em uma Área de Preservação Permanente (APP) pode ser considerada de baixo impacto ambiental, desde que não comprometa a manutenção dos atributos ecológicos da área e não causem riscos à biodiversidade ou à estabilidade geológica .

Para transporte e armazenamento, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa, exige-se a emissão da licença obrigatória – Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e pela Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014.

Para obter o Documento de Origem Florestal (DOF+) para o transporte de vegetação nativa, é necessário estar registrado no Cadastro Técnico Federal (CTF) do Ibama e utilizar o sistema online DOF+ Rastreabilidade.

Passo a passo para obter o DOF+:

- Registro no CTF/AIDA: A pessoa física ou jurídica deve estar previamente inscrita no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/AIDA), administrado pelo Ibama.
- Acesso ao Sistema DOF+: O acesso ao sistema é feito pelo portal de serviços do Ibama. Você precisará de um login e senha ou certificado digital para entrar.
- Inscrição na Atividade de Transporte: Para transportadores, é obrigatório ter a atividade 21/49

(transporte de produtos florestais) cadastrada no CTF.

- Cadastro do Pátio e Veículos: O usuário deve cadastrar o local de origem (pátio) e os veículos que serão utilizados para o transporte dentro do sistema DOF+.
- Obtenção de Autorização de Supressão (se aplicável): Se a vegetação nativa provém de um desmatamento autorizado, a origem do material no sistema estará vinculada à Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) ou outro documento similar emitido pelo órgão ambiental competente (estadual ou federal).
- Emissão do DOF+: A emissão do DOF+ é geralmente realizada pelo vendedor (quem cede o produto florestal) no sistema, que o transfere para o comprador (quem transportará/receberá). O documento deve acompanhar o material durante todo o trajeto, do pátio de origem até o destino final.

Conformidade: O DOF+ é a licença obrigatória que comprova a legalidade do produto florestal nativo e seu transporte, sendo essencial para evitar sanções previstas na Lei de Crimes Ambientais.

Para obter detalhes específicos sobre o cadastro e a emissão, você pode consultar as cartilhas e manuais disponibilizados no Portal Gov.br do Ibama.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando ocorrerá apenas a remoção manual dos 2 indivíduos, jacarandá e Maçaranduba.

5.2 Compensação ambiental

Compensação na proporção de 1:1, equivalente a área de intervenção ambiental pleiteada, conforme previsto no inciso I do Art.75 do Decreto Estadual 47.749/2019, em área inserida na mesma propriedade conforme planta abaixo:

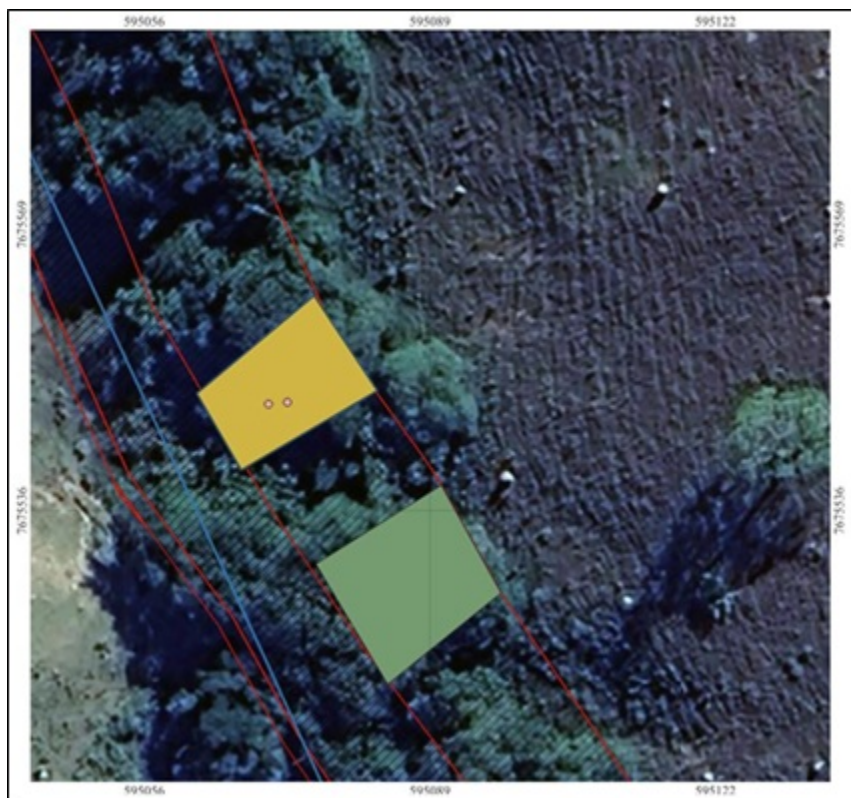


Fig.3 - Imagem mostrando a área da intervenção e a área sugerida para compensação, em verde..

6. CONTROLE PROCESSUAL

6.1. Do Requerimento:

Trata-se de processo administrativo formalizado por meio do Requerimento nº 116377898, apresentado por Maria Aleluia de Fátima Oliveira, visando à retirada de 02 (duas) árvores tombadas em APP devido as intempéris, localizada no imóvel rural denominado “Barro Preto”, no município de Prados/MG.

A formalização do processo seguiu o disposto no § 6º do art. 3º do Decreto nº 47.749/2019.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Projeto de Intervenção Ambiental
- Lista de espécies
- Comprovantes de recolhimento de Taxa de Expediente e Taxa Florestal
- Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal, nos termos do art. 78 da Lei Estadual nº 20.922/2013
- Auto de Fiscalização (doc. nº 120201457).
- O empreendimento encontra-se cadastrado no Sinaflor sob o nº 23132624.

Conforme declarado pelo requerente, não haverá supressão de espécies protegidas ou ameaçadas de extinção, não se trata de supressão de de vegetação e/ou alteração do uso do solo, informação confirmada em análise técnica.

O imóvel encontra-se inserido no Bioma Mata Atlântica, na sub-bacia do Rio das Mortes, bacia hidrográfica do Rio Grande, estando fora de zona de amortecimento de unidade de conservação.

O Auto de Fiscalização não aponta a existência de infrações ambientais relacionadas à intervenção requerida, nos termos dos arts. 11 a 14 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

6.2. Da Reserva Legal e do CAR:

De acordo com o Auto de Fiscalização, a Reserva Legal encontra-se devidamente preservada, correspondendo a, no mínimo, 20% da área total do imóvel, em conformidade com o art. 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013 e art. 12 da Lei Federal nº 12.651/2012.

Foram apresentados os seguintes documentos:

- Cadastro Ambiental Rural – CAR (doc. nº 116377902), nos termos do art. 30 da Lei Estadual nº 20.922/2013;
- Matrícula nº 4.038, Livro 2W, do CRI de Prados/MG (doc. nº 116378018);
- Averbação da Reserva Legal (AV-2-4038);
- Certidão de óbito de coproprietário (doc. nº 116377904);
- Documento de inventariante (doc. nº 116377909);
- Carta de anuência (doc. nº 116377903).

6.3. Da Fundamentação Legal:

O pedido encontra amparo nos seguintes diplomas legais:

- Lei Estadual nº 20.922/2013;
- Decreto Estadual nº 47.749/2019 (art. 3º, VI);
- Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), especialmente quanto às vedações previstas em seu art. 11;
- Decreto Federal/2008 (Regulamenta a Lei da Mata Atlântica), especialmente em seu art. 39.
- Decreto Estadual nº 47.892/2020 (art. 43, VI);
- Lei Estadual nº 15.971/2006 (publicidade dos atos administrativos).

6.4. Da Intervenção:

O parecer técnico verificou que a intervenção requerida consiste na retirada de 02 indivíduos arbóreos nativos tombados por intempéries climáticas, localizados em Área de Preservação Permanente (APP), não há supressão de vegetação nativa em pé e, não há conversão do uso do solo, enquadrando se em intervenção ambiental de baixo impacto, passível de autorização, nos termos do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Conforme análise não foi identificada incidência de vedações legais, especialmente, no art. 11 da Lei Federal nº 11.428/2006, art. 39 do Decreto Federal nº 6.660/2008 combinados com o disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013 e seu Decreto regulamentado, Decreto 47.749/2019.

6.5. Conclusão:

Considerando a competência determinada pelos Decretos nº 47.383/2018, nº 47.892/2020 e nº 47.749/2019, o parecer deve ser remetidos à autoridade competente para apreciação.

7. CONCLUSÃO

Após vistoria / fiscalização *in loco*, análise técnica e controle processual das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de autorização para Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP e aproveitamento de material lenhoso de 2 (duas) árvores mortas nativas em 0,0201472 ha.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas

10. OBSERVAÇÃO

Para transporte e armazenamento, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa, exige-se a emissão da licença obrigatória – Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e pela Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014.

Para obter o Documento de Origem Florestal (DOF+) para o transporte de vegetação nativa, é necessário estar registrado no Cadastro Técnico Federal (CTF) do Ibama e utilizar o sistema online DOF+ Rastreabilidade, conforme orientações no Item 5, deste parecer.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Ronald Gomes da Silva - MASP 1153218-1
Reginaldo da Silva Alves - MASP 1148294-0

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rosemary Marques Valente
MASP: 11722816



Documento assinado eletronicamente por **Reginaldo da Silva Alves, Gerente**, em 23/04/2026, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ronald Gomes da Silva, Servidor (a) Público (a)**, em 23/04/2026, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosemary Marques Valente, Coordenadora**, em 23/04/2026, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **137144169** e o código CRC **04AC8D5F**.

Referência: Processo nº 2100.01.0021523/2025-06

SEI nº 137144169